



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribuna Regional Federal da 1ª Região  
Secretaria de Bem-Estar Social/SECBE

## AUXÍLIO-MEDICAMENTO

junho/2015

### I – REGRAS GERAIS

---

#### 1. Legislação específica

- a. Resolução Presi/Secbe 181, de 30/10/2013 – Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão de Auxílio-medicamento, em regime domiciliar, aos beneficiários do Pro-Social.

#### 2. Cobertura

- b. O Auxílio-medicamento destina-se à cobertura parcial de despesas com medicamentos de uso contínuo em ambiente domiciliar, indispensáveis ao tratamento de neoplasias malignas.
- c. O procedimento será autorizado **exclusivamente por meio de reembolso**.

#### 3. Não terá cobertura

- d. O Auxílio-medicamento não será concedido para medicamentos:  
I - importados não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro na ANVISA;  
II – fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS (\*);  
III – de uso experimental, com eficácia ainda não reconhecida pela comunidade médica, ou que não tenham benefícios devidamente comprovados, de acordo com os princípios da Prática Clínica Baseada em Evidência.
- e. **(\*) Exceção dada ao item II** – caso o beneficiário apresente documento emitido pela Secretaria de Saúde ou por órgão de poder equivalente, com data não superior a trinta dias de antecedência à do requerimento do auxílio, atestando que a unidade do SUS da localidade do domicílio do paciente não dispõe do medicamento pretendido, poderá perceber o auxílio-medicamento – *(observados os procedimentos e requisitos previstos na Resolução Presi/Secbe 181, de 30/10/2013)*.

#### 4. Autorização prévia

- a. O procedimento requer a autorização prévia pela administração do Programa.

#### 5. Reembolso

- f. O Auxílio-medicamento se dá na forma de reembolso, seguindo os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciados, inclusive no que se refere às autorizações prévias, para direito ao reembolso. ([Ver Rotina de Reembolso](#)).

## II – ROTINA

---

1. O beneficiário deverá apresentar a documentação necessária a autorização do auxílio ao **gabinete da SECBE**, se vinculado ao TRF ou à **SEBES**, se vinculado a Seccional, conforme segue:

- a) indicação do médico assistente,
- b) relatório circunstanciado que justifique o medicamento prescrito;
- c) receituário médico emitido há menos de três meses, sem rasuras, indicando: nome do paciente; nome comercial e/ou genérico do medicamento; CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde); data de emissão; dosagem; posologia; tempo estimado do tratamento; nome e assinatura do médico assistente, e número de sua inscrição no respectivo CRM.

2. A administração autuará o PAe com a documentação apresentada e o encaminhará para análise pela Junta Médica ou perito médico.

3. A Seccional que não possuir Junta Médica e que tenha parecer favorável do perito médico encaminhará o PAe à SECBE, pelo SEI, que retornará os autos à SEBES com a decisão baseada no parecer da Junta Médica, para ciência ao interessado (beneficiário titular) e providências pertinentes na Seccional.

4. O beneficiário titular será informado, via e-mail, da decisão expedida com fundamento no parecer da Junta Médica.

5. Após concessão do Auxílio-medicamento, o beneficiário deverá apresentar à DIVAF/SECBE ou à SEBES, se vinculado à Seccional, nota fiscal ou cupom fiscal válido, emitido em nome do beneficiário, observados os procedimentos previstos na ([Ver Rotina de Reembolso](#)).

6. Para cálculo do reembolso do Auxílio-medicamento será utilizado como base o preço especificado pela tabela do Brasíndice, limitado ao valor da nota fiscal ([Ver Rotina de Reembolso](#)).